

ACORDO 1

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevideu 1980 e nos artigos doze e vinte e oito da Resolucao 1 do Comite de Representantes,

O COMITE,

ACORDA:

Aprovar o seguinte

REGULAMENTO DE OBSERVADORES

PRIMEIRO.- Os paises ou organismos internacionais que desejem acreditar observadores ante o Comite deverao apresentar por escrito a solicitacao correspondente.

SEGUNDO.- O Comite examinará as solicitacoes dos paises ou organismos internacionais que desejem acreditar observadores e adotará sua decisao mediante o voto afirmativo de dois tercos dos paises-membros comunicando posteriormente essa decisao ao pais ou organismo interessado, através da Secretaria-Geral.

TERCEIRO.- Os paises ou organismos internacionais aceitos como observadores deverao acreditar por escrito ante o Comite a ou as pessoas que terao o carater de observadores.

QUARTO.- Quando considerar necessario, o Comite adotará procedimentos ou critérios complementares aos constantes nos artigos anteriores.